



Alterada pela Portaria Normativa nº6/2023 - IPASGO
PORTARIA NORMATIVA nº 4-2023/PR

202300022003696

Normatiza rito e prazo para complementação de documentos em processos administrativos.

O Presidente do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais notadamente, em especial a autorização do artigo 5º da Lei nº 17.477, de 25 de novembro de 2011;

Considerando artigo 50 do Decreto nº 7.595 de 09 de abril de 2012, no que pertine à competência para expedição dos atos normativos que disciplinam o funcionamento do sistema assistencial sob responsabilidade do Ipasgo;

Considerando a Lei nº 13.800/2001, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado de Goiás.

Considerando a constante necessidade de aperfeiçoar os serviços prestados aos usuários do Sistema Ipasgo Saúde;

Considerando a necessidade de cumprimento da Norma NBR ISO 9001:2015 e do Sistema de Gestão da Qualidade - SGQ, resolve:

Art. 1º Estabelecer o prazo de 10 (dez) dias úteis para que os administrados (usuários, credenciados ou demais interessados) possam efetivar a complementação de documentação em requerimentos administrativos e /ou pedidos de documentação complementar (pedido de diligência), sob pena de indeferimento do pedido.

§1º Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

§3º A ciência oficial tratada no caput deste artigo, deverá ser efetivada via e-mail, carta registrada com Aviso de Recebimento (AR) ou Formulário denominado Termo de Responsabilidade de entrega de Documentos.

~~§3º A ciência oficial tratada no caput deste artigo, deverá ser efetivada via e-mail ou carta registrada com Aviso de Recebimento (AR).~~

§2º Considera-se como comprovação de cientificação do §1º, e-mail confirmando o recebimento pelo interessado e o retorno do AR, contendo a informação da entrega do objeto ao destinatário.

Art. 2º Após transcurso do prazo contido no art. 1º, o processo administrativo que estiver aguardando complementação de documentos será concluído sem a resolução de mérito.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

VIRGÍLIO BATISTA DE FREITAS
Poderes delegados pela Portaria 25/2023